

---

---

# Licenciamento Ambiental

Adriana da Silva  
Bárbara Bischain  
Janaína Castellani Fonseca  
Matheus Tribst Rico

---

---

# Organização

1. Introdução
  - Licenciamento e Licença Ambiental
2. Belo Monte
3. Críticas
4. PLs

# Licenciamento Ambiental

Instrumento da Política Nacional do Meio ambiente que visa atestar a viabilidade ambiental do empreendimento.

# Licenciamento Ambiental

Instrumento da Política Nacional do Meio ambiente que visa atestar a viabilidade ambiental do empreendimento

- *Art. 225 CF/88 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

# Licenciamento Ambiental

Instrumento da Política Nacional do Meio ambiente que visa atestar a viabilidade ambiental do empreendimento

- *Art. 225 CF/88 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*
- Lei N° 6938 de 81 - Licenciamento, AIA e SISNAMA

# Licenciamento Ambiental

Instrumento da Política Nacional do Meio ambiente que visa atestar a viabilidade ambiental do empreendimento

- Art. 225 CF/88 - *Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*
- Lei N° 6938 de 81 - Licenciamento, AIA e SISNAMA
  - Obrigatório para toda atividade efetiva ou potencialmente causadora de impactos ambientais

# Licenciamento Ambiental

Instrumento da Política Nacional do Meio ambiente que visa atestar a viabilidade ambiental do empreendimento

- *Art. 225 CF/88 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*
- Lei N° 6938 de 81 - Licenciamento, AIA e SISNAMA
  - Obrigatório para toda atividade efetiva ou potencialmente causadora de impactos ambientais.
  - Resolução CONAMA n° 001 de 86 - Diretrizes para EIA/RIMA

# Licenciamento Ambiental

Instrumento da Política Nacional do Meio ambiente que visa atestar a viabilidade ambiental do empreendimento

- *Art. 225 CF/88 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*
- Lei N° 6938 de 81 - Licenciamento, AIA e SISNAMA
  - Obrigatório para toda atividade efetiva ou potencialmente causadora de impactos ambientais.
  - Resolução CONAMA n° 001 de 86 - Diretrizes para EIA/RIMA
  - Resolução CONAMA n° 237 de 97 - Define Licenciamento Ambiental

# Licenciamento Ambiental

Instrumento da Política Nacional do Meio ambiente que visa atestar a viabilidade ambiental do empreendimento

- *Art. 225 CF/88 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*
- Lei N° 6938 de 81 - Licenciamento, AIA e SISNAMA
  - Obrigatório para toda atividade efetiva ou potencialmente causadora de impactos ambientais.
  - Resolução CONAMA n° 001 de 86 - Diretrizes para EIA/RIMA
  - Resolução CONAMA n° 237 de 97 - Define Licenciamento Ambiental

*“Ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições e restrições e medida de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.”*

# Licenciamento Ambiental

Instrumento da Política Nacional do Meio ambiente que visa atestar a viabilidade ambiental do empreendimento

- Art. 23 CF/88 - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
  - VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
  - VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

# Licenciamento Ambiental

Instrumento da Política Nacional do Meio ambiente que visa atestar a viabilidade ambiental do empreendimento

- Art. 23 CF/88 - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
  - VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
  - VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

Não ficava claro o papel de cada ente federativo, gerando insegurança jurídica

# Licenciamento Ambiental

Instrumento da Política Nacional do Meio ambiente que visa atestar a viabilidade ambiental do empreendimento

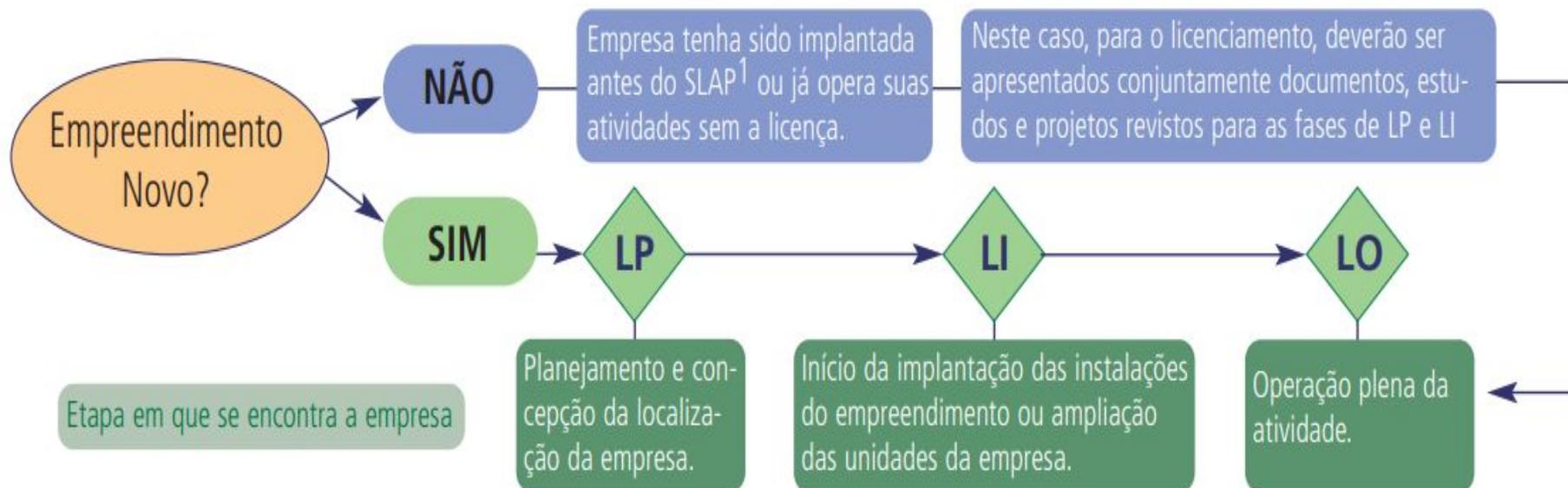
- Art. 23 CF/88 - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
  - VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
  - VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

Não ficava claro o papel de cada ente federativo, gerando insegurança jurídica

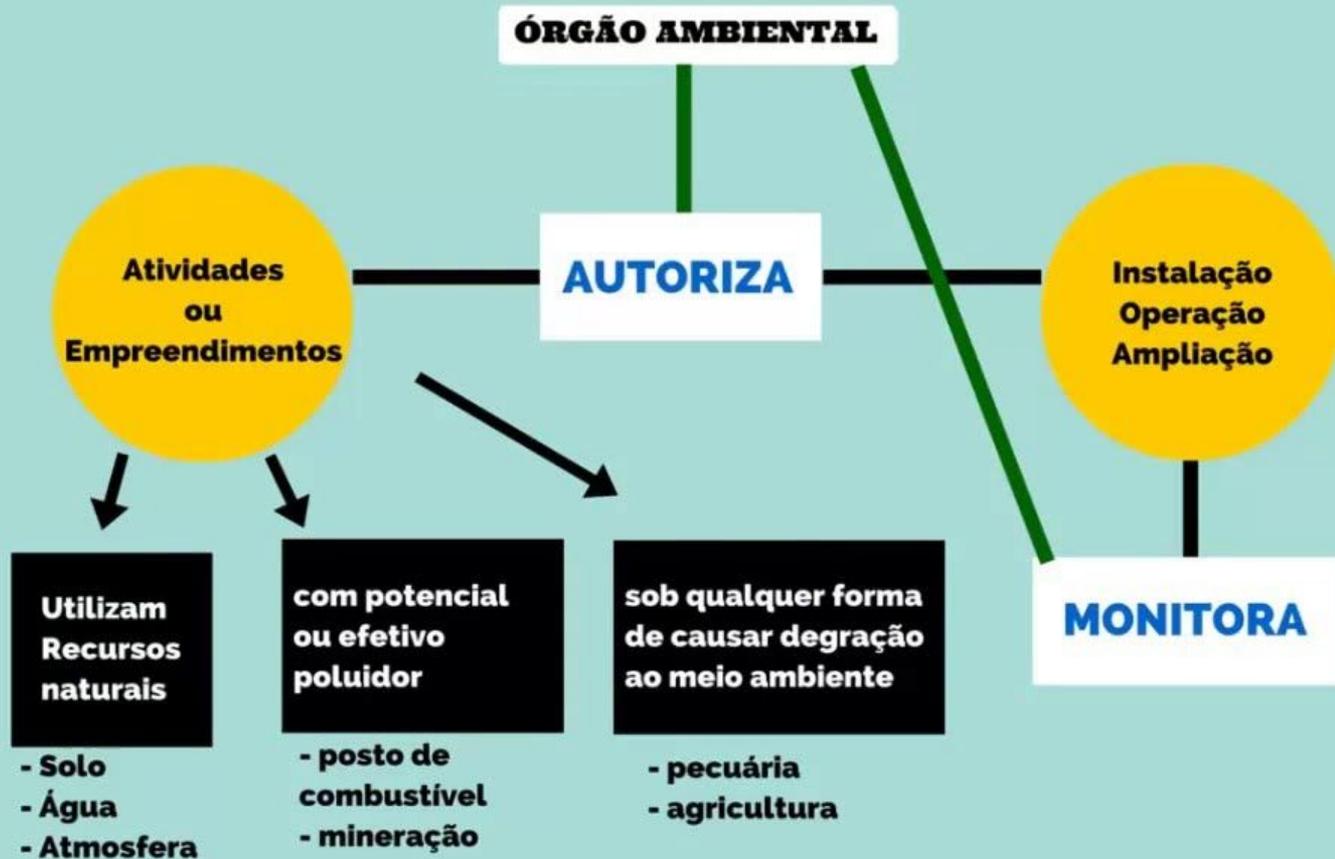
- Lei Complementar nº 140 de 2011
  - Define como cada ente federativo atuará

# Licença Ambiental

- Documento com data de validade e prazos
- Estabelece Regras, Condições, Restrições e Medidas de Controle
- Tipos de Licença: Licença Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO)



# Licenciamento Ambiental



# Licenciamento Belo Monte



Fabio Nascimento-Greenpeace

# Linha do Tempo

- 1980 - Início dos estudos
- 1994 - Mudança no projeto para agradar ambientalistas
- 2001 - Plano emergencial (crise energética no país)
- 2006 - Análise interrompida até que índios sejam ouvidos
- 2009 - Justiça Federal suspende licenciamento à pedido do MP
- 2010 - LP
- 2011 - LI
- 2015 - LO



Serviço Público Federal  
**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

## LICENÇA PRÉVIA Nº 342 /2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria nº 383, publicada no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2008, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U de 27 de abril de 2007, e o art. 8º do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U de 21 de junho de 2002; **RESOLVE:**

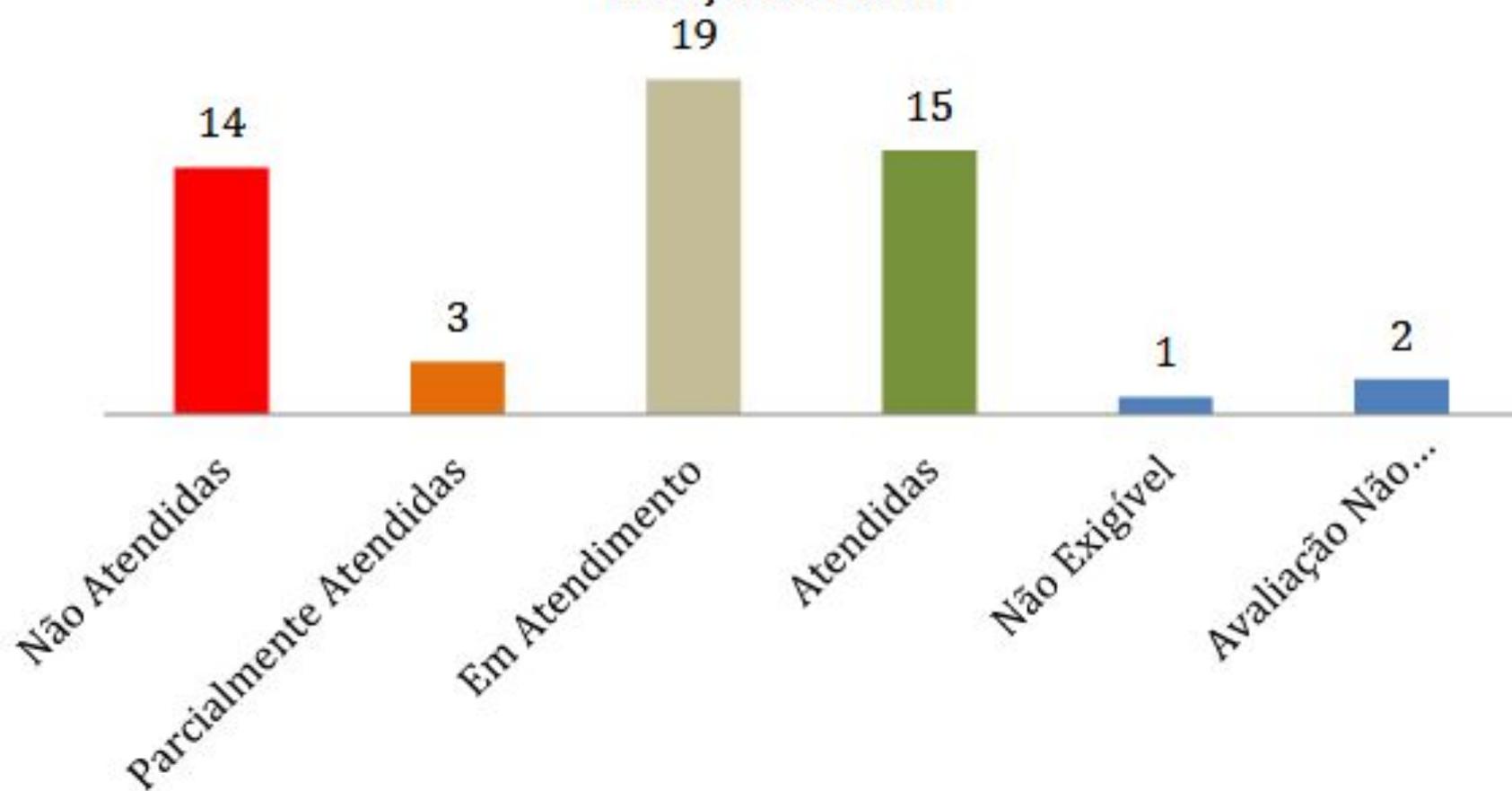
Expedir a presente Licença Prévia à:

**EMPRESA:** Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobras  
**CNPJ:** 00.001.189/0002-07  
**ENDEREÇO:** Av. Presidente Vargas, 409, 13º andar, Centro  
**CEP:** 20.071-003 **CIDADE:** Rio de Janeiro, **UF:** RJ  
**TELEFONE:** (21) 2514-6425 **FAX:** (21) 2514-5903  
**PROCESSO IBAMA/MMA:** Nº 02001.001848/2006-75

Relativa ao empreendimento denominado Aproveitamento Hidroelétrico Belo Monte, usina hidrelétrica com capacidade instalada de 11.233,1 MW, com dois reservatórios que somam área total de 516 km<sup>2</sup>, com seu eixo no rio Xingu, a cerca de 40 km a jusante da cidade de Altamira-PA, localizado na área denominada Volta Grande do Xingu, entre os paralelos 3°40'S e os meridianos 51°30' e 52°30'W, abrangendo os municípios de Vitória do Xingu, Altamira e Brasil Novo, no estado do Pará. Compreende um barramento principal no rio Xingu (denominado Sítio Pimental), de onde as vazões são derivadas por canais até a Casa de Força Principal (3°07'35"S, 51°45'30"W), no Sítio Belo Monte, formando um trecho de cerca de 100 km de extensão no rio Xingu a ser submetido a uma vazão residual, e Casa de Força Complementar (3°26'15"S, 51°56'50"W), localizada junto à barragem principal.

Esta Licença Prévia é válida pelo período de 2 (dois) anos e está condicionada ao cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento, que deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos estabelecidos, e dos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste documento

## Condicionantes Socioambientais da UHE Belo Monte por Categoria de Atendimento Março de 2014



2.32 Dependerão de licenciamento no órgão municipal ou estadual de meio ambiente as seguintes obras decorrentes: residências de trabalhadores a serem construídas em Altamira e Vitória do Xingu; reassentamentos; sistemas de abastecimento público de água, esgotamento sanitário e drenagem urbana; aterros sanitários; escolas; hospitais; postos de saúde; postos policiais; porto; relocação de rodovias e estradas vicinais. Para demais estruturas não previstas nesta listagem, o empreendedor deverá efetuar consulta prévia aos órgãos ambientais, com vistas à definição da competência legal para o licenciamento.

# Críticas

- Sem regras claras, há muita variação no licenciamento entre estados e municípios
- Falta de critérios para expedir as licenças
- Atrasos e prazos ruins
- EIA/RIMA inúmeras falhas que geram atrasos e pedidos de complementação dos órgãos competentes
- Audiências Públicas
- Fiscalização precária
- Conflito de interesses

# PEC 65/2012

**Art. 1º.** O art. 225 da Constituição passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º.

**Art. 225.** .....

.....

§ 7º A apresentação do estudo prévio de impacto ambiental importa autorização para a execução da obra, que não poderá ser suspensa ou cancelada pelas mesmas razões a não ser em face de fato superveniente. (NR)

Autoria: Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)

Relator: Senador Blairo Maggi (PR-MT)

# PEC 65/2012

- Justificativa: “A proposta tem por objetivo garantir a celeridade e a economia de recursos em obras públicas sujeitas ao licenciamento ambiental, ao impossibilitar a suspensão ou cancelamento de sua execução após a concessão da licença, senão em face de fatos novos, supervenientes à situação.”

Blairo Maggi

- Nesses procedimentos, perde-se muito tempo e desperdiçam-se recursos públicos vultosos, em flagrante desrespeito à vontade da população, à soberania popular, que consagrara, em urnas, um programa de governo, e com ele, suas obras e ações essenciais”

Acir Gurgacz

# PEC 65/2012

Implicações:

- EIA/RIMA não precisa ser aprovado
- Não há necessidade de LP, LI e LO

# PEC 65/2012

## Implicações:

- EIA/RIMA não precisa ser aprovado
- Não há necessidade de LP, LI e LO

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

# Ministério Público Federal:

[https://www.youtube.com/watch?v=O6F\\_k6moct4&index=2&list=PLbbVbiVtNjf2CQFXClqD-1xVKa8lMYyqd](https://www.youtube.com/watch?v=O6F_k6moct4&index=2&list=PLbbVbiVtNjf2CQFXClqD-1xVKa8lMYyqd)

# Instituto Socio Ambiental

“O ISA repudia veementemente a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n.º 65/2012”

“Caso aprovado o projeto, não haverá análise aprofundada da viabilidade socioambiental de qualquer obra. Populações e ecossistemas afetados ficarão à mercê da boa vontade dos empresários. ”

## **CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo**

“Em respeito às vítimas de Mariana e de mais 40 cidades, a sociedade não pode aceitar nenhuma tentativa de se flexibilizar os controles e limites que regulamentam a exploração dos recursos naturais do Brasil. Interesses políticos e privados não podem se sobrepor às garantias expressas no artigo 225 da própria Constituição Federal(...)”

## **CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo**

“Em respeito às vítimas de Mariana e de mais 40 cidades, a sociedade não pode aceitar nenhuma tentativa de se flexibilizar os controles e limites que regulamentam a exploração dos recursos naturais do Brasil. Interesses políticos e privados não podem se sobrepor às garantias expressas no artigo 225 da própria Constituição Federal(...)”

## **FEBRABAN - Federação Brasileira de Bancos:**

“Para a Febraban, a proposta transfere para os bancos a responsabilidade de verificar os riscos socioambientais de determinada obra e não dá segurança jurídica para as instituições financeiras que investirem nos projetos.”

# PL 654/2015

- Reduz o tempo do Licenciamento ambiental para 8 meses
- Tempo médio atual ~ 5 anos
- Não apresenta argumentos técnicos que justifique o tempo necessário para realizar estudos de impacto ambiental
- Autoria: Senador Romero Jucá (PMDB-RR)
- Apresentada: Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)

# PL 3729/2004

Regime de tramitação: Urgência (Art. 155 RICD)

INICIATIVA CÂMARA DEPUTADOS CONHECIDA COMO “LEI GERAL DO LICENCIAMENTO”  
(EPIA, RIMA e Licenciamento)

TRAMITA EM CONJUNTO COM MAIS 21 PROJETOS SEMELHANTES APENSADOS

## **Ementa**

Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, e dá outras providências.

*Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

*§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:*

***IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;***

# PL 3729/2014- JUSTIFICATIVAS

- Órgãos administrativos e suas normas encontram-se defasados
- Recursos humanos e financeiros limitados
- Sistematizar, regularizar e unificar as normas relacionadas ao licenciamento
- Maior autonomia a estados e municípios//invasão e competências (Res 237/97 x Lei 6938/81)

## **Art. 8º Compete ao CONAMA:**

***I - estabelecer, mediante proposta do IBAMA, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedido pelos Estados e supervisionado pelo IBAMA;***

- Segurança jurídica

# PL 3729/2014- JUSTIFICATIVAS

- Celeridade e eficiência: diminuição aspectos burocráticos, simplificação
- Publicidade durante andamento do processo de licenciamento
- Audiência pública obrigatória
- Desvencilhar o desenvolvimento econômico e a iniciativa do empreendedor
- Condições especiais para determinados empreendimentos: estratégicos e menos lesivos (etapa única)

# PL 3729-2014 Críticas

- Retrocesso Ambiental
- Foco no sistema defasado e ausente de investimentos.
- Enfraquecimento órgãos integrantes do SISNAMA
- Ausência de consultas e debates públicos
- Maior judicialização, demanda PJ
- Maior propensão a desastres ambientais e vulnerabilidade do meio ambiente e comunidades indígenas e tradicionais
- Simplificação excessiva: necessidade análise caso a caso
- Prazo exíguo: qualidade comprometida
- Licenciamento tácito: prazo 6 meses
- Guerra fiscal entre estados/DF
- MPF : interesse particular predominando sobre o coletivo

# Posicionamento: PL 3729/04

## Carta Pública:

- Flexibilização das exigências ambientais;
- Retirar a obrigatoriedade da consulta à populações potencialmente atingidas (povos indígenas e comunidades locais);
- Estados adotarem suas próprias regras de licenciamento (medida inconstitucional);
- dispensa de licenciamento para atividades poluidoras específicas;



# Posicionamento do IBAMA: PL3729/04

## **Parecer nº 001/2017: “Fortes retrocessos ambientais”**

- Isenções em excesso de Licenciamento;
- Enfraquecimento de órgãos gestores de UCs e SNUC;
- Pouco rigor em licenciamentos de atividades ou empreendimentos situados na mesma área de influência;
- Lacuna quanto aos prazos de validade das licenças;
- Pouco rigor na renovação das licenças;
- Enfraquecimento dos mecanismos de responsabilização pelo dano ambiental;

## **ICMBio (autarquia vinculada ao MMA):**

- Não mais será possível destinar recursos de compensação ambiental para UCs de uso sustentável;



# Opinião Pública a respeito dos Projetos em Tramitação:

O que você acha disso?

- PL nº 3729/04: **85%**- Discordo  
**15%**- Concordo

ANDAMENTO DA PROPOSTA  
PARCIAL



Concordo  
**15%**  
3

Discordo  
**85%**  
17

# Opinião Pública a respeito dos Projetos em Tramitação:

Consulta pública: Você apóia ou não essa proposição?

- PEC 65/12: **31.351**- Não    **394**- Sim
- PL nº 654/15: **509**- Não    **9**- Sim

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/109736>

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/123372>

# Referências Bibliográficas:

- BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 3729 de 2004. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=257161&ord=1> > Acesso em agosto de 2018.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)> Acesso em agosto de 2018.
- BRASIL. Senado Federal. Projeto de emenda Constitucional nº 65 de 2012. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/109736>> Acesso em agosto de 2018.
- Carta Pública: Que acordo foi esse?. Disponível em: <[https://d3nehc6yl9qzo4.cloudfront.net/downloads/carta\\_que\\_acordo\\_foi\\_esse\\_51assinaturas.pdf](https://d3nehc6yl9qzo4.cloudfront.net/downloads/carta_que_acordo_foi_esse_51assinaturas.pdf)> acesso em agosto de 2018.
- Castanheiro, Ivan C.; Barreto Jr, Luís F.; Kishi,Sandra A. S.;O PL do licenciamento ambiental e suas propostas devastadoras. disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-mai-02/pl-licenciamento-ambiental-propostas-devastadoras>>Acesso em agosto de 2018
- Curvina, Nathalia T. F; Falcão, Erick j.C.; Silva, Sara L. M. A (in) desejável lei geral de licenciamento ambiental. Disponível em: <<https://natcurvina.jusbrasil.com.br/artigos/479155609/a-in-desejada-lei-geral-de-licenciamento-ambiental>> Acesso em agosto de 2018.
- Entrevista:Licenciamento Ambiental -Crise atual. Disponível em : <<http://www.cartaforense.com.br/conteudo/entrevistas/licenciamento-ambiental---crise-atual/16713>> Acesso em agosto de 2018